



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 26/11/2010

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3125

Súmula: Faz alterações na lei municipal nº 2895/2009, que altera o artigo 2º, inserindo juros remuneratórios sobre o parcelamento da dívida com o CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati, e acrescenta um parágrafo único no referido artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º passa a ter a seguinte redação :

"Art. 2º - O parcelamento poderá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) meses, e será corrigido pelo Índice Oficial do INPC e juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) mensal a incidir sobre cada parcela vincenda.

Parágrafo único - Os juros remuneratórios vencidos desde 06/2009 até a publicação da presente lei serão acrescidos sobre o montante do saldo devedor e distribuído para amortização nas parcelas vincendas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de novembro de 2010.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal